



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20190177

Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.375/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 282.360.922-91, residente na AV.ELOI AGUIAR Nº11, e de outro lado a firma P SILVA SANTOS-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à R. DUQUE DE CAXIAS nº187, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na rua castelo branco nº 321, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do (a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-19 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010132	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE MADEIRA - Marca.: ALIANAA	UNIDADE	20,00	35,800	716,00
013450	PINCEL DE 1" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	2,000	30,00
013794	CAIXA PADRÃO MONOFASICO - Marca.: TAF	UNIDADE	100,00	41,500	4.150,00
013859	LAMPADA FLUORESCENTE 15WAT 127 V - Marca.: MISAKI	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
013940	CHAVE DE FENDA - Marca.: RIO CHENS	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
013959	CABO TRIPLEX 25MM - Marca.: MEGATRON	METRO	1.000,00	5,850	5.850,00
013966	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 - Marca.: JF	UNIDADE	500,00	0,200	100,00
013968	ABRAÇADEIRA TIPO U1 1/4 - Marca.: JF	UNIDADE	500,00	0,390	195,00
013972	COLA DE SILICONE - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	100,00	4,700	470,00
014040	PINCEL 4" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	9,900	148,50
014041	LAMPADA FLUORESCENTE 25 WAT 127 V - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	100,00	9,650	965,00
014043	LAMPADA FLUORESCENTE 45 WAT 127 V - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	100,00	28,700	2.870,00
014045	LAMPADA FLUORESCENTE 15 WAT 220 V - Marca.: MISAKI	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
014046	LAMPADA FLUORESCENTE 20 WAT 220 V - Marca.: MISAKI	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
014048	LAMPADA FLUORESCENTE 25 WAT 220 V - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	100,00	9,650	965,00
014050	LAMPADA FLUORESCENTE 45 WAT 220 V - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	100,00	28,700	2.870,00
014056	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 ELEMENTO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	100,00	29,500	2.950,00
014057	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16 ELEMENTO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	100,00	36,500	3.650,00
014058	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 24 ELEMENTO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	100,00	47,500	4.750,00
014093	ASSENTOS SANITARIO (VASO) - Marca.: ERK	UNIDADE	15,00	18,900	283,50
014095	TORNEIRAS CURTAS DE PLASTICO 20MM - Marca.: ERK	UNIDADE	25,00	3,000	75,00
014096	TORNEIRAS LONGA DE PLASTICO 25 MM - Marca.: ERK	UNIDADE	25,00	6,400	160,00
014098	BANDEIJA PARA TINTA - Marca.: KALA	UNIDADE	5,00	5,900	29,50
014099	TORNEIRA LONGA DE METAL 20 MM - Marca.: LIEGE	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
014100	TORNEIRA CURTA DE METAL 25 MM - Marca.: LIEGE	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
014101	TORNEIRA P/LAVATORIO DE METAL - Marca.: LIEGE	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
014103	ROLO DE LÁ GRANDE - Marca.: WORKER	UNIDADE	15,00	10,900	163,50
014105	ADAPTADOR C/ FLANGE CURTO 20 MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	40,00	5,100	204,00
014113	ADAPTADOR C/ FLANGER CURTO 40 MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	40,00	13,700	548,00
014115	ADAPTADOR C/ FLANGER CURTO 50 MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	40,00	11,400	456,00
014116	ADAPTADOR C/ FLANGER CURTO 60 MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	40,00	19,500	780,00
014125	PINCEL DE 1 1/2 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
014127	PINCEL DE 2 POLEGADA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	3,400	51,00
014128	PINCEL DE 2 1/2 POLEGADA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
014130	FITA CREPE BRANCA 3CM - Marca.: ENBALANDO	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
014131	AGUA RAZ DE 1LT - Marca.: NATRIELLE	UNIDADE	30,00	13,400	402,00
014132	TINNER DE 1LT - Marca.: NATRIELLE	UNIDADE	25,00	14,500	362,50
014156	REGISTRO ESFERA SOLDADAVEL 50MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	50,00	14,800	740,00
014178	CAVADEIRA DE BOCA (BRAGA) - Marca.: COLINS	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
014179	CAVADEIRA SIMPLES - Marca.: TENAGE	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
014180	FACÃO 18 POLEGADA - Marca.: COLINS	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
014185	LONA DUAS FACES DE 60 MTS - Marca.: LONAX	METRO	150,00	9,300	1.395,00
014197	ADESIVO PLASTICO (POTINHO) - Marca.: AMAZONAS	UNIDADE	15,00	9,900	148,50
014306	ADAPTADOR LR SOLDADAVEL 20MM X1/2" - Marca.: PLASTLIT	UNIDADE	60,00	0,450	27,00
014311	ADAPTADOR LR SOLDADAVEL 25MM X 3/4" - Marca.: PLASTLIT	UNIDADE	60,00	0,500	30,00
014319	ADAPTADOR LR SOLDADAVEL 32MM X 1" - Marca.: PLASTLIT	UNIDADE	60,00	1,450	87,00
014321	ADAPTADOR LR SOLDADAVEL 40MM X 1 1/4" - Marca.: PLASTLIT	UNIDADE	60,00	3,000	180,00

AVENIDA ALACID NUNES Nº 79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



014323	ADAPTADOR LR SOLDÁVEL 50MM X 1 1/2" - Marca.: PLASTL	UNIDADE	60,00	3,000	180,00
014356	TINTA VERDE ESCOLAR ESMALTE FOSCO 3600 BALDE - Marca	BALDE	10,00	82,000	820,00
	.: LEINERTEX				
014357	TINTA PVC LATEX 18 LITROS COR AMARELO - Marca.: LEIN	BALDE	70,00	145,000	10.150,00
	ERTEX				
014358	TINTA PVC LATEX 3600 BALDE NA COR AMARELO - Marca.:	BALDE	30,00	32,000	960,00
	LEINERTEX				
014360	TINTA ESMALTE SINTETICO 3600 NA COR VERDE LIMÃO - Ma	BALDE	70,00	82,000	5.740,00
	rca.: LEINERTEX				
014361	TINTA ESMALTE SINTETICO EPOX 3600 COR BRANCO - Marca	BALDE	50,00	82,000	4.100,00
	.: LEINERTEX				
014647	FAÇÃO CORNETA 16 POLEGADAS - Marca.: COLINS	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
014654	ALICATE CABO PLASTICO MEDIO - Marca.: IDEA	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
014658	ESCADA DE METAL 5M METROS - Marca.: WORKER	UNIDADE	1,00	818,000	818,00
038458	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W 2000K OVOIDE E-27 5.730-L	UNIDADE	500,00	17,500	8.750,00
	M 70MM D X 152MM C-HQI - Marca.: OUROLUX				
038459	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 5000K TUBULAR E-40 33.05	UNIDADE	300,00	29,300	8.790,00
	1-LM 46MM D X 244MM C HQI - Marca.: OUROLUX				
038460	LAMPADA VAPOR METALICO 400W 5000K TUBULAR E-40 35.0	UNIDADE	200,00	35,000	7.000,00
	00-LM 62MM D X 264MM C HQI - Marca.: OUROLUX				
VALOR GLOBAL R\$					90.348,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 90.348,00 (noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-19 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-19, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2019 extinguindo-se em 03 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-19.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0701.044510007.2.022 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 46.734,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 42.191,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.423,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -19, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 03 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
CONTRATANTE

P SILVA SANTOS-ME
CNPJ 01.648.541/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____